

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2718/82 (Vol. IV)

INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA"/ CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos -
1º semestre da 4a. série do 1º grau

RELATOR : Cons^a AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 278/83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83

Comunicado ao Pleno em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudo de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE nº 2053/81.

1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3 - publicada no D.O. de 10/12/82.

1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou-se em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983; portanto, os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola Maria Imaculada, escola estruturada sob os moldes de sistema educacional estrangeiro.

2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressalvando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.

2.3 - Inúmeros pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81, servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos na Escola "Maria Imaculada", da Capital, mencionados na relação seguinte, podem ser considerados equivalentes aos dois semestres da 4ª série do 1º grau, no sistema brasileiro de ensino.

Adriana Michele Campos Johnson
Alexandre Baik Youn Cho
Alison Katherine Radford
Alpha Zachariah Preble
Anne Charlotte Mouret
André Henrique Guilherme Landau Remy
Ayesha Sara Daruwala
Bio Park
Celina Ogueta
Cristina Maria Gomez de Molina
Dwight Kaven Bann
Edward Jurrien Van Asbeck
Ellen Mary King
Genevieve Yung
Hun Suk Kang
Javier Vilagrassa Sentis
José Adolfo da Silva Gordo Neto
Juan Carlos Doig Aguayo
Juliette Alexandra Nelson
Laura Gabriela Kimel
Maria Magdalena Lazcano
Max Henrik Blom
Monica Isabel Flores Fernandes
Nicolas Marie Bouf
Patrícia Maria Farinas
Roberto Landau Remy
Rodrigo Javier López
Sílvia Martins Passos Humbert
Tanya Michnevich
Thomas George Rideg

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência